



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual para os servidores públicos municipais de Capivari do Sul/RS.

Art. 1º Fica concedida Revisão Geral Anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) para os servidores públicos municipais e contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. Os vencimentos dos servidores que pertencem ao padrão 16, serão atualizados pelo salário mínimo nacional e não pelo percentual de Revisão Geral Anual, conforme preconiza o art. 46 da Lei nº 1.721/2023.

Art. 2º O valor referência mencionado no art.21 na Lei Municipal nº 1.762 de 03 de janeiro de 2024 passa a ser de R\$ 43,75 (quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) e deverá ser corrigido anualmente no dia 1º (primeiro) de Janeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 10 DE JANEIRO DE 2025.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa atender a determinação constitucional de concessão de revisão anual geral, disposta no inc. X do art. 37 da Constituição Federal, exceto, com relação aos Agentes Políticos respeitando o Princípio da Anterioridade, tendo em vista o aumento de subsídios concedidos nas Leis 1836/2024, 1837/2024 e 1838/2024, bem como respeitando a vedação expressa constante nos artigos 5º § único, 5º § único e 4º § único, respectivamente.

A revisão geral está sendo proposta aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo e Legislativo, conforme data base prevista no art. 41 da Lei 1.721/2023.

O percentual proposto (4,83%) foi definido pelo Poder Executivo, conforme Lei Orçamentária, de acordo com as possibilidades financeiras do Município. O referido percentual aplica o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) projetado para o ano de 2025.

Diante do exposto, encaminhamos o presente a esta Casa Legislativa para apreciação pelos Nobres Vereadores, solicitando urgência para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal